



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.382/2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER UMA FRAÇÃO IDEAL DE 8.000,00 M² DO LOTE URBANO Nº 18 NA QUADRA Nº 03 DO LOTEAMENTO CIDEZAL V, A TÍTULO DE DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Sapezal a receber em doação, a título gratuito, uma fração ideal 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados) do Lote Urbano nº 18 da Quadra nº 03, situado no loteamento Cidezal V, de propriedade de Paulo Adriano Gai Cervo, inscrito no CFP sob o n.º 531.333.311-91 e Sandra Cristina Nunes Cervo, inscrita no CPF sob nº 649.649.304-91, residentes e domiciliados à rua da Piaba, nº 980, Centro, Sapezal/MT.

§1º A fração ideal da área ora recebida em doação tem origem na área maior de 50.000,00m², que foi Loteado conforme as Leis Municipais nº 374/2003 e nº 511/2005, devidamente matriculada no RGI de Sapezal sob nº 2716, livro nº 2, tendo por perímetro, limites e confrontações a seguinte descrição da Quadra 03, Lote 18:

- a) Frente (norte): Lote 18A, medindo 400,00m;
- b) Fundo (sul): Lote 18B, medindo 400,00m;
- c) Lado direito (leste): Av. Silvestre Domingos Barbon, medindo 20,00m;
- d) Lado esquerdo (oeste): Lote 29, medindo 20,00m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§2º É parte integrante da presente Lei, como se aqui transcritas estivessem, a anexa Planta localização/detalhes da área do loteamento, o memorial descritivo do lote e a Matrícula do Imóvel de origem.

Art. 2º A doação de que trará esta Lei destina-se a abertura de uma via pública.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 06 dias de dezembro de 2017.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

